



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA

n. _____/2021

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO n. 13/2021

(Processo n. 3983/2021)

Art. 1º Altere-se o art. 317 do Projeto de Resolução nº 13/2021:

“Art. 317 Não se admitirá urgência para Projetos de Lei que disponham sobre: I - o Plano Plurianual;
II - as Diretrizes Orçamentárias;
III - os Orçamentos Anuais;
IV - projetos concedendo quaisquer benefícios fiscais ou favorecimento de pessoas físicas e jurídicas de direito privado;
V - proposições de tramitação especial.

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Resolução nº 13/2021 apresentou a seguinte proposição:

“Art. 317 Não se admitirá urgência, apenas para Projetos de Lei que disponham sobre: I. o Plano Plurianual; II. as Diretrizes Orçamentárias; III. os Orçamentos Anuais.

Art. 320 Se o Requerimento de Urgência for apresentado por um terço dos membros da Câmara e a votação atingir dois terços de votos favoráveis, a matéria será considerada urgentíssima, ocasião em que será apreciada e votada, imediatamente, na mesma sessão. Parágrafo único. Se a matéria for aprovada pela maioria simples, não atingindo o quórum de dois terços dos membros da Câmara, aplica-se o disposto no art. 319 do regimento Interno”.

A proposição, com a devida vênia, altera substancialmente a regra que se admite, ou não, urgência na tramitação das matérias.

Concordamos com a exclusão da atribuição de urgência nos projetos de lei que versam sobre o orçamento público, como consta do Projeto de Resolução nº 13/2021, porém com o acréscimo de que também não possa ser atribuído urgência sobre projetos concedendo quaisquer benefícios





**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

fiscais ou favorecimento de pessoas físicas e jurídicas de direito privado e sobre proposições de tramitação especial, conforme prevê o atual RICMV.

Ademais, pretende a presente emenda suprimir o texto do art. 320 da proposição originária, haja vista não haver utilidade prática na criação de regime de urgência urgentíssima o que, aliás, milita contra o papel central do Parlamento de formular e debater, com profundidade, os assuntos de interesse da sociedade.

Assim, apresento a presente proposta de Emenda Modificativa para preservar a regra atualmente em vigor do art. 320 do atual RICMV, bem como as alterações no art. 317 acima citado.

Câmara Municipal de Vitória, 26 de junho de 2021.

ARMANDINHO FONTOURA
VEREADOR - PODEMOS

